



PROCESSO N.º : 2022010960
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 553, de 09 de novembro de 2022.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 309, de 20 de dezembro de 2022, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei nº 553, de 09 de novembro de 2022, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, veta-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição que resultou no autógrafo de lei vetado dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias e/ou permissionárias de instalarem dispensadores de álcool em gel nos veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e nos terminais rodoviários estaduais, e dá outras providências.

De acordo com as justificativas inseridas nos autos, o veto foi oposto ao autógrafo sob o fundamento de que há vício formal de iniciativa, uma vez que interfere diretamente nas cláusulas do serviço e nas cláusulas econômico-financeiras dos contratos administrativos firmados pelo Estado de Goiás.

Quanto ao mérito a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR recomendou o veto total uma vez que não há a recomendação do álcool gel nos veículos de transporte público por parte da Secretaria de Saúde, e menciona a Nota de Recomendação nº 7/2022/SUVISA/SES.

A METROBUS Transporte Coletivo S/A — METROBUS, por sua vez, manifestou-se contrária ao autógrafo por se tratar de medida específica à época do cenário

epidemiológico, visto que desde então muitas medidas consideradas obrigatórias já não são mais. E acrescenta que o projeto não previu a possibilidade de a medida ser revista pela Secretaria de Saúde, nem tampouco foi previsto os custos de implantação e manutenção por parte das empresas.

Entendemos que **o veto deve ser mantido** por seus próprios fundamentos.

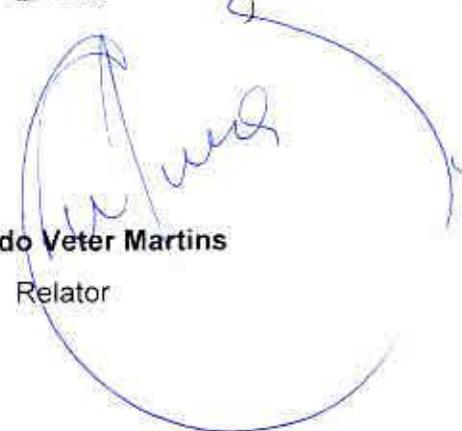
Inicialmente, as medidas previstas no autógrafo de lei interferem diretamente no contrato administrativo de prestação de serviço de transporte, causando desequilíbrio econômico-financeiro, ao onerar unilateralmente a empresa contratada sem a previsão da devida contraprestação.

A inconstitucionalidade decorre da iniciativa parlamentar, com clara intromissão à separação de poderes, porque seu objeto é típico ato de administração ordinária, reservado exclusivamente ao Poder Executivo e imune da interferência do Poder Legislativo.

Por outro lado, como apontado nas razões do veto, percebe-se que a medida prevista no autógrafo – disponibilização de álcool gel nos veículos e terminais – não constitui recomendação da Secretaria Estadual de Estado da Saúde - SES, e, ainda, a situação de pandemia encontra-se atualmente controlada, inclusive com o fim da obrigatoriedade do uso de máscara, e por tais motivos o autógrafo não se mostra conveniente e nem oportuno.

Ante o exposto, somos pela **manutenção total do veto**. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de maio de 2023.


Deputado Veter Martins
Relator